

RESOLUÇÃO Nº146/2020

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Art.17:” À Direção Estadual do sistema Único de Saúde”, em seu Inciso III – “compete prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”.

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Art. 20, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde.

Considerando a Lei nº 10.730, de 11 de setembro de 2017, que dispõe sobre a instituição do sistema de Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, e dá outras providências.

Considerando a Portaria GM/MS Nº 954, de 24 de abril de 2020, que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

Considerando o poder discricionário do gestor estadual de, respeitadas as normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e legislação estadual pertinente, acatar os pleitos dos gestores municipais.

Considerando análise e parecer da Gerência de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Institucional/GPDI/SSEPLANTS/SESA.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar *ad referendum* a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde (FES) aos respectivos Fundos Municipais de Saúde (FMS) para custeio da Média e Alta Complexidade em Saúde - MAC , discriminado no Anexo I, no montante total de **R\$1.000.000,00 (um milhão de reais)**.

Art. 2º - A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão – RAG do respectivo município.

Parágrafo Único - A gestão estadual e demais órgãos de controle poderão, a qualquer momento, realizar procedimentos de controle, avaliação e auditoria dos recursos repassados, independente da prestação de contas e aprovação do RAG citado no *caput* deste artigo.



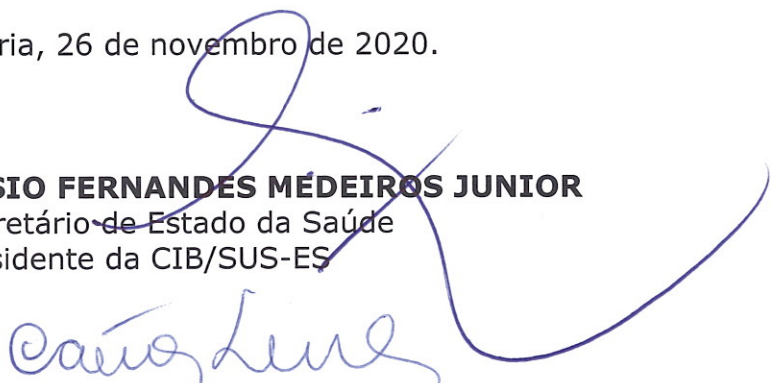
RESOLUÇÃO Nº146/2020 - CONTINUAÇÃO

Art.3º - Tornar sem efeito a Resolução CIB/SUS-ES nº 108/2020, de 09 de setembro de 2020.

Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 26 de novembro de 2020.

NÉSIO FERNANDES MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde
Presidente da CIB/SUS-ES



CÁTIA CRISTINA VIEIRA LISBOA
Secretária Municipal de Saúde de Vitória -ES
Presidente do COSEMS-ES

ANEXO I

REPASSE FUNDO A FUNDO AOS MUNICÍPIOS		
IBGE	MUNICÍPIOS	Custeio MAC - R\$
3203106	Jerônimo Monteiro	500.000,00
3205101	Viana	500.000,00
Total		1.000.000,00